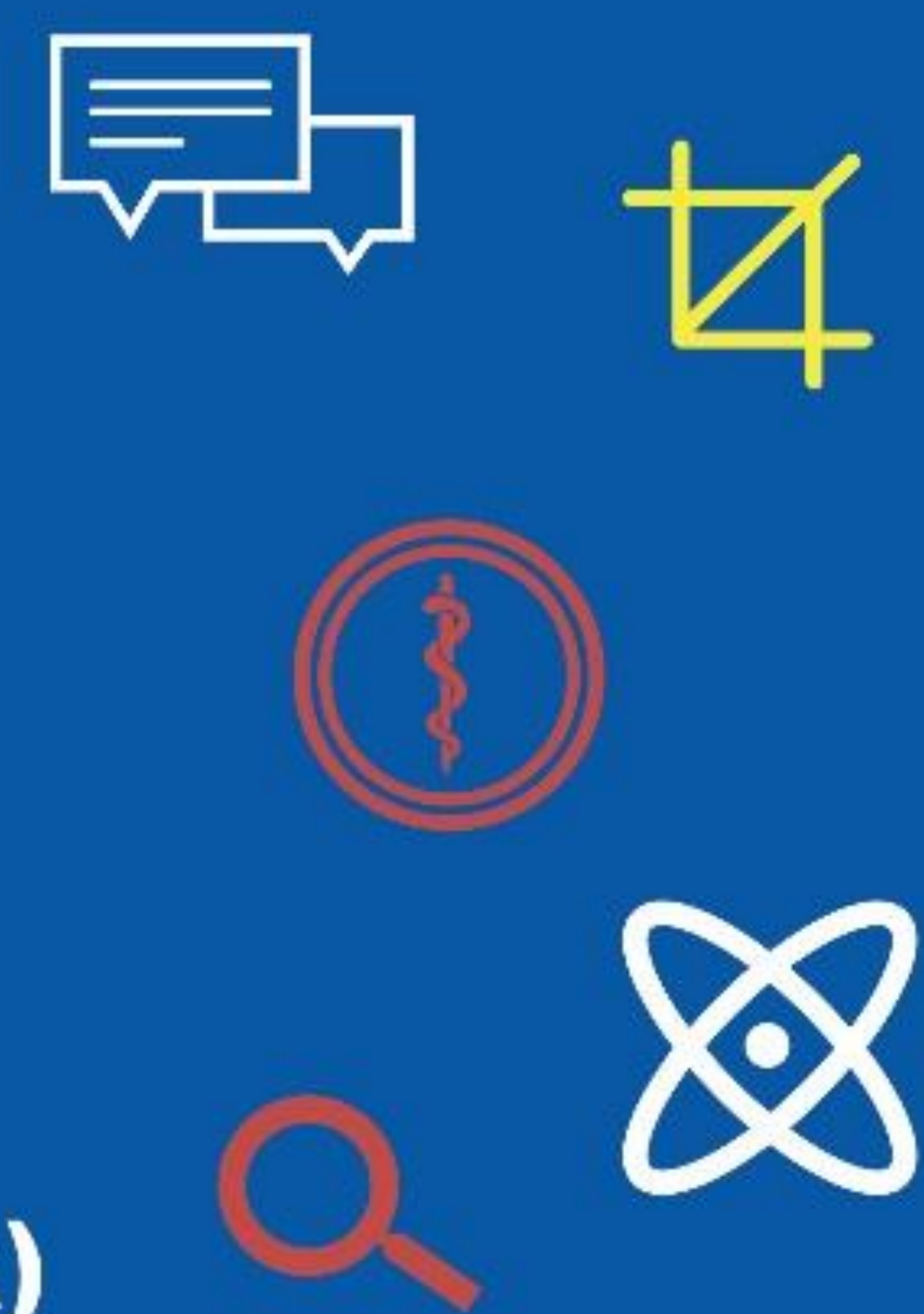




PUC  
CAMPINAS  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

# 2ª MOSTRA DE TALENTOS DA GRADUAÇÃO



Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (CCHSA)

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS  
FACULDADE DE DIREITO

## VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

**Autora:** Natália Vieira ([direitonataliavieira@outlook.com](mailto:direitonataliavieira@outlook.com))

**Orientadora:** Prof<sup>ª</sup>. Ms. Maria Conceição Amgarten

### INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

O acesso integral à saúde é provido por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído também pela Constituição Federal, cuja função é fornecer atendimento de forma universal e gratuita a todos os cidadãos, sendo considerado um dos melhores sistemas públicos de saúde do mundo. Contudo, os inúmeros casos de mau atendimento, negligência médica, carência de técnicas e de medicamentos, denunciam a insuficiência do serviço público na área da saúde brasileira. Dentro desse quadro grave, destacam-se a violência obstétrica e a mortalidade materno-infantil. Considera-se violência obstétrica toda ação ou omissão dirigida à mulher, de diversas formas, durante a assistência e atendimento à gravidez, ao parto, ao pós-parto, aos casos de abortamento, e ao recém-nascido, causando-lhe dor ou dano desnecessário, praticados sem seu consentimento, desrespeitando sua autonomia e integridade física e psíquica. Tendo em vista a falta de informação sobre a quem recorrer e responsabilizar nos casos de violência obstétrica ou de descumprimento do dever de prestação à saúde, buscou-se, na presente pesquisa, apresentar as formas de violência obstétrica como violação aos direitos fundamentais da mulher, e a possibilidade de reparação de possíveis danos sofridos durante o ciclo gravídico-puerperal assistenciados pelo SUS. Isso porque, nesses casos, o Estado tem Responsabilidade Civil objetiva, (conforme preceituado pelo artigo 37, §6º da Constituição Federal), por falhas de políticas públicas na área da saúde que visem combater este tipo de violência e resguardar o direito à uma assistência de qualidade e ao parto humanizado.

### OBJETIVOS

Os objetivos da pesquisa foram apresentar, brevemente, o funcionamento do Sistema de Saúde Pública no Brasil, e as formas de violência obstétrica como violação de direitos fundamentais; bem como denunciar a responsabilidade objetiva do Estado nesses casos de violência por falhas em políticas públicas destinadas a saúde da mulher; e também discutir a possibilidade de reparação desses danos sofridos e a implementação eficaz da humanização no parto nas redes hospitalares públicas.

### MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado consistiu no levantamento bibliográfico de doutrinas, artigos e revistas jurídicas, bem como na análise jurisprudencial e estudo de legislações pertinentes, sendo também utilizadas pesquisas documentais como a análise de documentários sobre o tema.



### RESULTADOS E DISCUSSÃO

Buscou-se destacar que, mesmo com o surgimento de políticas públicas e programas de saúde - com objetivo de acesso e garantia universal visando à proteção da saúde integral da mulher e do neonato -, o alto índice de mortalidade e morbidade materna, somado aos crescentes casos de violência obstétrica em instituições hospitalares do SUS, denunciaram as falhas na implementação e a falta de qualificação dessas políticas, e dos serviços de saúde pública prestados, constituindo um problema social e de saúde pública no país. Assim, como alternativa para suprir as falhas das Políticas Públicas que fundamentalmente deveriam velar pela importância da assistência obstétrica respeitosa, bem como resguardando os direitos à liberdade sexual e reprodutiva das mulheres, discutiu-se a Responsabilização Civil do Estado, por ser este declarado constitucionalmente como responsável pela promoção e proteção do direito à saúde a todos de forma indistinta. Observou-se, também, o papel do Judiciário como veículo de reivindicação das vítimas e denúncia dessas violações, podendo, esse, figurar como espaço de discussão para a implementação e eficácia da humanização no parto nas redes hospitalares públicas.

### CONCLUSÃO

Concluiu-se que a violência obstétrica é um grave violador de direitos fundamentais da mulher, evidenciando problemas sociais como a discriminação de gênero, e a falta de estrutura estatal na implementação de políticas públicas voltadas à promoção e proteção da saúde da mulher. Desta forma, a busca de reparação pelos danos sofridos, por meio de demandas no Judiciário, que responsabilizam o Estado, é considerada uma alternativa plausível na tentativa de ressarcir os danos sofridos durante o período do pré-natal, parto e puerpério, bem como espaço de denúncia do descaso e violações sofridas no sistema hospitalar público. Em síntese, é um modo de reivindicar mudanças estatais que prezem pela implantação dessas políticas públicas e de serviços eficientes de saúde que priorizem a mulher, respeitando, sobretudo sua característica fundamental de ser humano, além de suscitar reflexões e mudanças dentro dos próprios órgãos jurisdicionais, reconhecendo o tema como violadores de direitos humanos, motivando assim mudanças na realidade brasileira.

### REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **BRASIL.** Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **BRASIL.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **CAVALIERI FILHO,** Sergio. Programa de responsabilidade civil. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.p.03.p.77-78. p. 81-82. p.88. p. 90. p.103. p.256. **DINIZ,** Simone Grilo. et al. Violência obstétrica como questão para a saúde pública no Brasil: origens, definições, tipologia, impactos sobre a saúde materna, e propostas para sua prevenção. PEPSIC. Periódicos Eletrônicos em Psicologia. **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.** Conversando sobre violência obstétrica. **SCHREIBER,** Anderson. Novos Paradigmas da Responsabilidade Civil: da Erosão dos Filtros da Reparação à diluição dos danos. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.